

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO**

CNPJ/ME nº 36.373.292/0001-55

NIRE 35300549309

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 26 de março de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Inmano (“Companhia”), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiro, CEP 05407-003.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação, diante da presença de todos os acionistas, representando a totalidade de ações de emissão da Companhia, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. **MESA:** Sr. Filipe Possa Ferreira - Presidente; Sr. Victoria de Sá - Secretária.

4. **ORDEM DO DIA:** (A) discutir e deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução nº 2.686”), sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); e (B) autorizar os diretores da Companhia a praticar os atos necessários à formalização correta e eficaz da competente escritura de emissão das Debêntures e para tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão.

5. **DELIBERAÇÕES:** após os esclarecimentos e discussões necessários, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, decidem aprovar:

(A) a Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução nº 2.686, a ser regida pelo competente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Inmano ” a ser celebrado pela Companhia (“Escritura de Emissão”), a qual terá as seguintes características e condições:

- a) **Número da emissão:** a Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
- b) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 06 de abril de 2020 (“Data de Emissão”);
- c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries;
- d) **Valor total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão;

- e) **Quantidade de Debêntures e Séries:** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures da primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série") e 4.000 (quatro mil) Debêntures da segunda série ("Segunda Série" e, em conjunto com Primeira Série, "Séries", e "Debêntures da Segunda Série");
- f) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados. A negociação das Debêntures poderá ocorrer por meio de operação realizada privadamente, fora do âmbito da B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador;
- g) **Destinação dos recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição de cédulas de crédito bancário ("CCBs") emitidas por pessoas físicas ("Tomadores") contratantes de empréstimo consignado, conforme solicitação feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica ("Plataforma") desenvolvida e mantida pela Inmano Soluções Financeiras Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.718.994/0001-60, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão. Os recursos deverão ser alocados para aquisição das CCBs durante período a ser estabelecido na Escritura ("Período de Alocação"). Após a aquisição das CCBs, estas serão efetivamente transferidas e endossadas em favor da Companhia e os créditos que delas decorrem serão vinculados à Emissão ora aprovada independentemente da celebração de qualquer aditamento à Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios Vinculados");
- h) **Forma de Colocação e Qualificação dos Debenturistas:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. As Debêntures poderão ser subscritas exclusivamente por investidores qualificados, assim definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
- i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 1º, Parágrafo 1º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMN 2.686, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, bem como subordinando-se aos credores quirografários da Emissora, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da Emissora, nos termos do parágrafo 4º do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) **Valor nominal unitário e atualização monetária:** As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização da respectiva série ("Valor Nominal Unitário" e "Data da 1ª Integralização", respectivamente). As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado;
- k) **Datas de Pagamento:** Os pagamentos de Remuneração das Debêntures das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Obrigatória, Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e Amortização Final (conforme abaixo definido), serão realizados pela Companhia nas datas de pagamento, conforme especificadas no cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento");

- l) **Prazo e data de vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 42 meses, sendo o vencimento final das Debêntures em 06 de outubro de 2023 (“Data de Vencimento”);
- m) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que corresponderão a 200% (duzentos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);
- n) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Exceto pelo Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados (conforme definição abaixo), as Debêntures da Segunda Série não farão jus a qualquer remuneração, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- o) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia em cada Data de Pagamento, sendo que os pagamentos serão iniciados no primeiro mês após o encerramento do Período de Alocação;
- p) **Amortização Programada:** Sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento e da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), as Debêntures não serão objeto de amortização programada;
- q) **Amortização Extraordinária Obrigatória e Amortização Final:** Observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser amortizado (i) extraordinariamente nas Datas de Pagamento; ou (ii) em uma data de pagamento em razão da decretação do vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (“Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Amortização Final”, respectivamente);
- r) **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Companhia ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável;
- s) **Prêmio sobre a Receita advinda dos Direitos Creditórios Vinculados:** Observados os termos a serem definidos na Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures da Segunda Série, receberão, nas Datas de Pagamento, um prêmio equivalente à receita residual oriunda dos Direitos Creditórios Vinculados, após consideradas as alocações de recursos mais prioritárias estabelecidas na Escritura de Emissão (“Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados”);

- t) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- u) **Pagamento Condicionado:** Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Companhia referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito da Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento pelos respectivos Tomadores, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados (“Pagamento Condicionado”);
- v) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- w) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; (ii) pelo Escriturador das Debêntures; ou (iii) diretamente pela Emissora aos Debenturistas por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento;
- x) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (ii) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- y) **Aceleração Automática de Pagamentos:** o Período de Alocação poderá ser interrompido ou precocemente encerrado e, portanto, o início dos pagamentos das Debêntures poderá ser acelerado, na ocorrência das hipóteses e termos a serem previstos na Escritura, observado que a Escritura irá prever eventos de aceleração de pagamentos automáticos e não automáticos;
- z) **Vencimento antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Companhia serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses e termos a serem previstos na Escritura, observado que a Escritura irá prever eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos; e
- aa) **Demais características:** as demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e serão negociadas pela diretoria da Companhia.

(B) a autorização aos diretores da Companhia para, observadas as disposições legais: (i) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente de liquidação e escriturador das Debêntures, agente fiduciário, agente de cobrança e assessores legais; e (ii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão bem como os pertinentes contratos de prestação de serviços.

Por fim, os acionistas da Companhia fazem consignar que, em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de prevenção ao contágio da doença, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, os serviços presenciais da Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) foram paralisados e alguns serviços de arquivamento de atos na JUCESP foram suspensos, a partir de 1º de março de 2020. Ademais, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“MP 931”), enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, fica suspensa a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários. Assim, o arquivamento da presente ata e da Escritura de Emissão na JUCESP deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da MP 931. Sem prejuízo da suspensão da exigência de arquivamento, a presente ata será devidamente publicada na forma da lei.

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais tendo sido tratado, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada por mim, Secretário, e pelo Presidente da mesa, na forma do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo - SP, 26 de março de 2020.

Mesa: Sr. Filipe Possa Ferreira - Presidente; Sra. Victoria de Sá - Secretária.

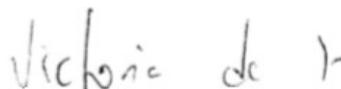
Acionistas presentes: VERT Participações Ltda; e VERT Créditos LTDA.

Certifico que a presente é cópia autêntica do original lavrado em livro próprio.



---

Filipe Possa Ferreira  
Presidente



---

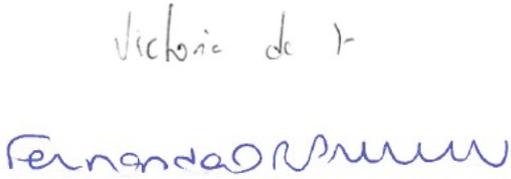
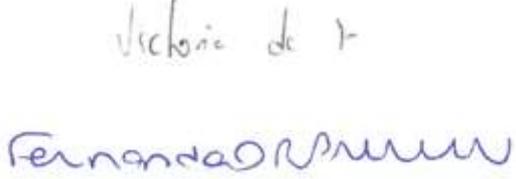
Victoria de Sá  
Secretária

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO

CNPJ/ME nº 36.373.292/0001-55

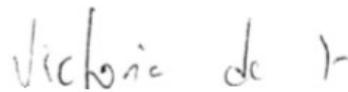
NIRE 35300549309

NOME	ASSINATURAS
1. VERT Participações Ltda.	
2. VERT Crédito Ltda.	

São Paulo - SP, 26 de março de 2020.



Filipe Possa Ferreira  
Presidente



Victoria de Sá  
Secretária